DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 15 de junho de 2021 | Ano VII | Edição nº 1018C | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1.936, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Concede isenção parcial do pagamento de IPTU para os imóveis em que são exercidas atividades comerciais, indústrias e de serviço que tiveram suas atividades suspensas por força da declaração de estado de calamidade."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1º. Ficam isentos parcialmente de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao valor a ser pago no ano de 2022, os imóveis em que se desenvolvem atividades comerciais, industriais e de serviços, devidamente licenciados por alvará descritivo da atividade econômica exercida, que tiveram por força de decretos municipais e estaduais proibidas a abertura e funcionamento durante a declaração de estado de calamidade.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput será de:

I - 20% (vinte por cento) para os que tiverem proibidas a abertura e funcionamento por até 30 (trinta) dias;

II - 40% (quarenta por cento) para os que tiverem proibidas a abertura e funcionamento por até 60 (sessenta) dias; e

III - 50% (cinquenta por cento) para os que tiverem proibidas a abertura e funcionamento por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. A Prefeitura regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 15 de junho de 2021.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

LEI N° 1.937, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia e outras doenças."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, câncer, doença de Parkinson e Esclerose múltipla.

Parágrafo único: Os órgãos e empresas que já possuem filas de atendimento preferencial deverão incluir nelas, os portadores de fibromialgia, câncer, doença de Parkinson e Esclerose múltipla.

Art. 2º. A identificação dos beneficiários se dará por qualquer idôneo que comprove a comorbidade.

Art. 3º. O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, com regularização imediata;

II - multa a ser estipulada pelo Município na primeira autuação;

III - em caso de reincidência, aplica-se o valor da multa anterior em dobro.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 15 de junho de 2021.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

LEI N° 1.938, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar (reforço de dotação orçamentária) por excesso de arrecadação nos valores de: R$ 600.000,00 para a "Secretaria de Assistência – para aquisição de cestas básicas a população e de R$ 1.500.000,00 para a Secretaria de Saúde – para repasse, através de convênios já firmados, a Santa Casa de Guará."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar destinado ao reforço de dotação orçamentária no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a Secretaria de Assistência Social, com o intuito exclusivo de serem utilizados na aquisição de cestas básicas para a população.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar destinado ao reforço de dotação orçamentária no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a Secretaria de Saúde, com o intuito exclusivo de serem utilizados para repasse para a Santa Casa de Guará, para complementar os convênios firmados com a mesma.

Art. 3º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares (reforço de dotação orçamentária) terá sua cobertura através do excesso de arrecadação de receitas (recursos próprios), ou seja, no confronto entre as receitas previstas e as receitas arrecadadas, há um valor a maior de receita arrecadada, e a destinação dos referidos créditos somente poderão ser utilizados exclusivamente nas finalidades mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 15 de junho de 2021.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico